

- 8 (oito) Secretário de Engenheiro Chefe de Subdivisão — ref. "48".
- 1 (um) Secretário de Delegação de Controle — ref. "48".
- 1 (um) Secretário da Comissão de Julgamento de Recursos — referência "48".
- 1 (um) Secretário da Comissão de Compras — ref. "48".
- III — 2 (dois) Desenhista-Chefe de Distrito Regional — ref. "50".
- 10 (dez) Desenhista-Chefe de Subdivisão Regional — ref. "50".
- 1 (um) Chefe de Arquivo de Filmes e Fotografias do Serviço de Aerofotogrametria — referência "50".
- 1 (um) Desenhista-Chefe de Plantas Cadastrais da Divisão de Serviços Rodoviários — referência "50".
- IV — 11 (onze) Técnicos de Laboratório Chefe de Laboratório — referência "50".
- V — 1 (um) Bibliotecário-Chefe — referência "50".
- VI — 1 (um) Mestre de Oficina Central — referência "50".
- 5 (cinco) Mestre de Oficina de Subdivisão Regional — ref. "50".
- 2 (dois) Mestre de Oficina de Distrito Regional — ref. "50".
- 1 (um) Mestre de Oficina de Garage Central — ref. "50".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 4.º da Lei 7.854, de 21 de março de 1963.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — O disposto no presente Decreto se aplica aos inativos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1964

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.661, DE 17 DE AGOSTO DE 1964**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1.º do Regulamento do Hospital Sanatório do Mandaqui, da Divisão do Serviço de Tuberculose

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1.º do Regulamento do Hospital Sanatório do Mandaqui, da Divisão do

Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, aprovado pelo decreto n. 24.633, de 14 de junho de 1953:

“Parágrafo único — O Hospital referido neste artigo servirá de campo para o aperfeiçoamento de médicos, treinamento de estudantes de medicina, formação de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais técnicos necessários às atividades hospitalares, sob a orientação de médicos lotados no referido Hospital, por designação e sob a supervisão do seu Diretor, sem ônus para o Estado”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de agosto de 1964.

**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 43.619, DE 13 DE AGOSTO DE 1964**

Dispõe sobre extinção de cargos da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio

**Retificação**

Na relação de cargos vagos em decorrência da promoção de funcionários, onde se lê:

Astor de Toledo, Carlos Maisão, José Maisão, José da Silva Cassiano, Leia-se:

Astor de Toledo, Carlos Maisão, José da Silva Cassiano.

No mesmo Decreto nas vagas em decorrência das promoções dos funcionários, onde se lê:

João Granzotto, Renato Rodrigues, Luiz Cortard, Dilermando Bezerra de Bascos Oliveira, Leia-se:

João Granzotto, Renato Rodrigues, Luiz Cortard, Dilermando Bezerra de Bascos Oliveira.

Na relação de cargos vagos em decorrência das promoções de:

Maria de Lourdes Martins, Antonieta Vasconcelos Soares, Victoria Janey, Aristóteles dos Santos, Leia-se:

Maria de Lourdes Martins, Antonieta Vasconcelos Soares, Victoria Janny, Aristóteles dos Santos.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**DECRETO DE 17 DO CORRENTE**

Declarando cessados, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, os efeitos do ato que manteve o afastamento, junto à Universidade de Brasília, de d. Zillah Altair Wendel Abramo, Técnico de Administração, extranumerário mensalista, ref. "53", do Departamento Estadual de Administração.

**Despachos do Governador**

De 9 de abril último

No GG. 3955-62 — (aps. 1915/64-SJ e outro) — Rufino Antunes de Alencar Neto — Contagem de tempo de serviço prestado a autarquia federal. Parecer favorável ao provimento do recurso. “De acordo. Aprovo”

De 13 do corrente

No GG. 4359-61 (aps. 13.468/62-SF) — Farjalla Zacharias — Risco de vida. Parecer favorável. “De acordo. Arquivar-se”.

No GG. 6729-62 (ap. 314.478/62-SJ) — Waldomiro Berbare Filho — Dispensa de extranumerário. “Autorizo a dispensa”.

No GG. 903-64 (ap. 537.866/63-SA) — Superintendência dos Serviços do Café — Majoração de aluguel. “Autorizo aluguel de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) anuais a partir da presente data”.

**De 17 do corrente**

No Processo GG. 1585-64 — Maria de Lourdes Tanuri — Afastamento para tratamento de saúde, em prorrogação — Recurso. “De acordo. Autorizo por 6 meses abaixo de vigilância médica eficiente”.

**Retificações**

No ato que declarou findo o afastamento de d. Yara do Sigma Pimentel, Professora Secundária (Educação Física — Seção Feminina) ref. “53”.

Onde se lê: Decreto de 14 do corrente, Leia-se: Decreto de 31 de julho último.

No Decreto de 31 de julho último, publicado no “D.O.” de 15 do corrente, que tornou sem efeito ato que autorizou o afastamento de Erey Santos Hanitzch, Professora Secundária.

Onde se lê: Erey Santos Hanitzch

Leia-se: Erey Santos Hanitzch

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Súmulas das Decisões**

GG. n. 6874-63 — M. de Lourdes Sant’Anna Moraes — Parecer n. 2642 — Diretora de Grupo Escolar à disposição da Chefia de Ensino Secundário e Normal e aulas no CPEA. Acumulação regular.

GG. n. 1356/62 — Said Jorge Moraes — Parecer n. 2641 — Prof. prim. e aulas no CPEA. Acumulação regular.

GG. n. 2014/64 — Maria Aparecida Dada — Parecer n. 2640 — Parteira no Posto Obstétrico Domilicillar de Rio Claro e Escrifania da Prefeitura daquela localidade. Acumulação proibida, pois o cargo de Escrifaria é burocrático, portanto incompatível com qualquer outro.

GG. n. 1932/64 — Ivanira de Souza Lima — Parecer n. 2639 — Profa. secundária efetiva da Cadeira de Port. do Gin. E. de Guarujá, à disposição do Col. de Aplicação de FFCL da USP e Instrutora junto à Cadeira de Metodologia Geral do Ensino da FFCL da USP. Acumulação proibida, pois inexistente compatibilidade de horários.

GG. n. 2185/64 — Sylvio Simões — Parecer n. 2638 — Instrutor da Fac. de Odontologia da USP e assistente de Clínica Odontológica, na Fac. de Farm. e Odontologia de S. José dos Campos. Acumulação regular.

GG. n. 4759 — Ernesto de Moraes Leme — Parecer n. 2637 — Prof. de Direito Comercial na Fac. de Direito da USP, e Secretário da Justiça e Negócios do Interior. Acumulação regular.

GG. n. 2233/64 — Manoel Fernando Gonçalves Seabra — Parecer n. 2636 — Instrutor junto à Cadeira de Geografia do Brasil na FFCL, e funções de Geógrafo Setor de Pesquisas, junto ao I. de Geografia, da USP. Acumulação regular.

GG. n. 3496/64 — Idereci Justi Cremon — Parecer n. 2635 — Profa. de classe de emergência e subst. efetiva em estabelecimento municipal. Acumulação regular.

GG. n. 552/59 — Geraldo Silva Ferreira — Parecer n. 2634 — Diretor Técnico do HC e Instrutor junto à Cadeira de Administração Hospitalar na Fac. de Higiene e Saúde Pública. Acumulação regular.

GG. n. 8370/63 — Dolly Alves — Parecer n. 2633 — Profa. efetiva e subst. no mesmo estab. Acumulação vedada.

GG. n. 1412/64 — Licínio Antonio Hufenbaeher — Parecer n. 2632 — Não há acumulação.

**Departamento Estadual de Administração**

**DECRETOS DE 17 DO CORRENTE**

Declarando cessados, a partir de 1.º de agosto do corrente ano, os efeitos do ato que manteve o afastamento, junto à Universidade de Brasília, de d. Zillah Altair Wendel Abramo, Técnico de Administração, extranumerário mensalista, ref. “53”, do Departamento Estadual de Administração.

**Declarando competir, a partir de 8 de março de 1964, mais a sexta parte dos respectivos vencimentos, nos termos do artigo 330 da “C.L.F.”, a da. Lourdes de Oliveira Castro, Chefe de Seção, Referência “58”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento Estadual de Administração, visto contar mais de 25 anos de efetivo exercício, conforme provou com o Título da Liquidação de Tempo de Serviço n. 2267, (Processo n. G — 10.937-43), expedido pela Secretaria da Fazenda, em 14 de julho do corrente.**

Designando, nos termos dos artigos 94 e 95 da “C.L.F.”, o sr. Roberto Mano, datilógrafo, extranumerário mensalista, ref. “23”, do Departamento Estadual de Administração, para substituir o sr. Luiz Piffer Assistente Técnico, ref. “39”, do QSTIC-PP-II, lotado no mesmo Departamento, durante o seu impedimento, por motivo de gala 8 dias e férias regulamentares 30 dias e a partir de 25 de julho de 1964, onerando a respectiva despesa a verba 8.09.0.14.03.030, do orçamento vigente.

Despachos do Governador, de 17 do corrente

No processo n. 10-64 — DEA, em que o Departamento Estadual de Administração solicita autorização para convocar o sr. Geraldo Cerazza, Escriturário — Assistente de Administração, ref. “34” (Nível I), do QSSP, lotado naquele Departamento para a prestação de serviços extraordinários até 31-12-64, nos termos do artigo 378 parágrafo 2.º do “R.G.S.”: “Autorizo”.

No processo n. 1229-64 — DEA, em que da. Hélia Jordão Suardi, Datilógrafa, extranumerária-mensalista, Referência “22”, deste Departamento, solicita dispensa de sua função: “Autorizo”.

No processo n. 1186-64 — DEA, em que da. Maria Yvette Pupo de Miranda, Datilógrafa, extranumerária-mensalista, referência “22”, deste Departamento, solicita dispensa de sua função: “Autorizo”.

**Departamento de Estatística do Estado**

**Ato do Diretor Geral, de 17 do corrente**

Concedendo à sra. Nilda Teixeira Rosa Schlaepfer, Desenhista, referência “31”, da PP-III, do QSENG, lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, 6 meses de licença para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 468 item III e 488 da “C.L.F.”

**Universidade de São Paulo**

**Reitoria**

**Portaria GR — N. 76, de 13 de agosto de 1964**

Cria, junto ao Instituto de Reabilitação, anexo à Cátedra de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Fundo de Pesquisas para Treinamento e Colocação Profissional de pessoas de capacidade reduzida.

Luiz Antônio de Gama e Silva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário, em sessão de 13 de abril de 1964, baixa a seguinte

**Portaria:**

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Instituto de Reabilitação, anexo à Cátedra de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Fundo de Pesquisas para Treinamento e Colocação Profissional de pessoas de capacidade reduzida para determinadas atividades.

Parágrafo único — Considerar-se-ão pessoas de capacidade reduzida, para os efeitos desta Portaria, aquelas que não puderem preencher, ou não atingirem, os limites mínimos de sanidade e capacidade adotados como exigência para o exercício de emprego ou atividade profissional ou cujo treinamento profissional não possa realizar-se através dos processos comuns.

Artigo 2.º — O instituem finalidades do Fundo:

- I — manter, como campo de experimentação, com vistas a pesquisas de nível superior, Estabelecimento de trabalho em regime tanto quanto possível aproximado ao das empresas em geral, destinado ao treinamento profissional de pessoas que, embora apresentem redução d. sua capacidade de trabalho, têm possibilidades de exercer com eficiência determinadas tarefas;
- II — estimular a competência de pessoas referidas no item anterior nas atividades produtivas, da indústria, do comércio e de outros campos de trabalho;
- III — propiciar colocação profissional fora do Estabelecimento;
- IV — aproveitar em atividades compatíveis, no Estabelecimento, aquelas pessoas que, após treinamento, ainda não satisfazem as condições mínimas para o trabalho em empresas comuns;
- V — realizar estudos e pesquisas sobre a capacidade de trabalho e promover a divulgação dos resultados;

Parágrafo único — Cabe à Direção do Estabelecimento, tendo em vista as finalidades deste, fixar o critério de seleção das pessoas abrangidas por esta Portaria.

Artigo 3.º — Incorporar-se-ão ao patrimônio da Universidade de São Paulo, sob a administração do Instituto de Reabilitação, os bens adquiridos por conta do Fundo.

Artigo 4.º — Constituirá receita do Fundo:

- I — as contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive de organizações internacionais;
- II — as contribuições dos Governos federal, estaduais e municipais, e de autarquias;
- III — os juros de depósitos ou de operações produtoras de rendas do próprio Fundo;
- IV — as rendas próprias do Instituto de Reabilitação.

Parágrafo único — As rendas do Fundo constarão obrigatoriamente, do orçamento da Universidade de São Paulo, compensadamente, na receita e na despesa.

Artigo 5.º — A Administração do Fundo caberá a um Conselho Superior designado pelo Reitor da Universidade de São Paulo, composto de sete membros, com man-

dato de seis anos, e mais o presidente, e será integrado por:

I — dois membros livremente escolhidos pelo Reitor numa lista de cinco pessoas de libada reputação, ligadas aos meios técnicos e econômicos e especialmente interessadas em reabilitação, cujo primeiro mandato será de dois anos;

II — dois representantes, um da Indústria e outro do comércio, escolhidos pelo Reitor, em listas organizadas, na forma do inciso I e parágrafo 2.º deste artigo, no que couber, pelas Federações da Indústria e do Comércio do Estado de São Paulo, respectivamente, e cujo primeiro mandato será de quatro anos;

III — dois membros escolhidos pelo Reitor, em lista apresentada pelo Diretor do Instituto de Reabilitação, de que constem cinco técnicos do mesmo Instituto;

IV — um membro indicado pelo Secretário da Fazenda, de conformidade com o que ficar estabelecido em decreto especial.

§ 1.º — A Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Diretor do Instituto de Reabilitação, anexa à Cátedra de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o qual terá voto de qualidade.

§ 2.º — A lista a que se refere o item I deste artigo será apresentada pelo Diretor do Instituto de Reabilitação e deverá ser acompanhada da indicação dos títulos ou de informações que comprovem o interesse e a participação, de cada um dos indicados, em trabalhos de reabilitação.

§ 3.º — A função de membro do Conselho não será remunerada, considerando-se, entretanto, seu exercício como serviço público relevante.

**Artigo 6.º — Compete ao Conselho Superior:**

- I — aprovar o regimento interno;
- II — administrar o Fundo criado por esta Portaria;
- III — aprovar os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a proposta orçamentária;
- IV — aprovar as diretrizes gerais do Estabelecimento;
- V — deliberar sobre a retribuição pecuniária pelo exercício das funções da Diretoria do Estabelecimento;
- VI — examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas pela Diretoria do Estabelecimento;
- VII — aprovar os planos gerais de concessão de subsídios de treinamento, organizados pela Diretoria do Estabelecimento;
- VIII — resolver os casos omissos, aplicando, no que couber, os dispositivos da Lei n. 5224, de 13 de janeiro de 1955.

Artigo 7.º — Os servidores do Fundo serão admitidos na categoria de pessoal autárquico.

Artigo 8.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único — Dependerá de autorização governamental a entrada em vigor dos dispositivos desta Portaria relativos a matéria prevista no § único do artigo 15 dos Estatutos Universitários.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 13 de agosto de 1964.

Luiz Antonio de Gama e Silva, Reitor.

Luiz G. Pinto e Silva Jr., Diretor Geral do Departamento de Administração

Ato do Reitor

De 13 do corrente

Concedendo:

nos termos do art. 2.º da Lei n. 6.826/62 e em consonância com os do art. 229 da C.L.F., ao Sr. Amadeu José Duarte Lanna, Instrutor, contratado, ref. 62, em R.D.I.D.P., da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, afastamento, pelo prazo de 60 dias, a fim de, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de sua função, realizar pesquisas sobre Antropologia Cultural na área do Alto Xingu-Mato Grosso. Proc. RUSP. 15.615/63;